



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL N.º 060/2016

Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado o Sr. **Felipe Matheus Chagas Neves**, CPF n.º 386.199.028-81, RG n.º 46.925.401-4 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Noel Rosa, n.º 21-62, Jardim Alto do Mirante II no Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1ª

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal n.º 2.133/2008, sendo proprietária do imóvel consistente (LANCHONETE,) a qual recebe o nº 04 com todas as benfeitorias nele incorporadas, integrante da Orla Fluvial do município, entrega dito imóvel em concessão de uso a título precário por 04 (quatro) anos a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por iguais períodos à critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão de uso, ora outorgada, concede à CONCESSIONÁRIA o direito de permanecer no bem público no seu ramo de negócio, até o prazo final do presente instrumento, caso os equipamentos e ou a Orla Fluvial Municipal sejam terceirizados pela CONCEDENTE no período da presente concessão de uso, sem prejuízo de aplicação das causas de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência do presente contrato terá início em 13/07/2016 e o término previsto para 13/07/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª

O imóvel será destinado à CONCESSIONÁRIA para fins de instalar comércio no ramo de (LANCHONETE, BAR E/OU RESTAURANTE) e outras atividades congêneres ligadas ao mesmo ramo, com sua ocupação imediata, a contar da assinatura deste contrato.

“Jóia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 3ª

Pela Concessão, objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar à Concedente a **importância mensal de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)**, sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, ou seja, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) depositado a favor da conta corrente da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o objeto deste contrato está previsto para 04 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogações, poderá haver reajustamento anual de preços, sendo certo que será adotado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido abatimento do valor mensal, após aprovação do valor total gasto pela Concedente por meio do Departamento responsável, o qual será devidamente formalizado por meio de termo a ser elaborado quando da conclusão e aprovação das vistorias.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se para os fins de direito o valor total estimado do contrato em R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA 4ª

O não pagamento da obrigação constante da cláusula terceira, dentro do prazo previsto, implicará automaticamente acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos, além de juros e demais cominações legais, sem prejuízo de ação judicial competente.

CLÁUSULA 5ª

O valor da importância mensal, estabelecido na cláusula terceira será reajustado ao final de cada 12 (doze) meses, cujo primeiro mês será contado a partir da assinatura deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6ª

A CONCESSIONÁRIA se compromete a cobrar em seu estabelecimento os preços praticados pelo comércio local, bem como ao cumprimento das obrigações contidas nos regulamentos e determinações administrativas a serem criadas através da implantação do Regimento de Funcionamento da Orla Fluvial e à utilização de seus equipamentos, sob pena de rescisão do presente contrato de concessão, com prévia notificação.

“*Jóia Ribeirinha*”

“*O pôr do sol mais bonito do Brasil*”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 7ª

Nos eventos oficiais realizados pela CONCEDENTE e/ou terceiros autorizados, onde exista o compromisso de exclusividade de marca para comercialização de determinados produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar este compromisso.

CLÁUSULA 8ª

Pelo presente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, todas as dependências, banheiros, equipamentos, instalações e acessórios do espaço público utilizado, num raio de 20 metros do bem concedido, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados ao mesmo.

CLÁUSULA 9ª

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público, em consequência de sinistros ou subtrações ocorridos durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10

Fica ainda, expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA, a construção de benfeitorias, ampliação e quaisquer acréscimos na área objeto do presente termo sem expressa autorização escrita da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja interesse em promover qualquer alteração física no bem ora dado em concessão, esta deverá seguir o projeto da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores gastos com a alteração mencionada no parágrafo anterior desta cláusula poderão ser abatidos contra o valor dos alugueis do imóvel, cujo abatimento só poderá ocorrer a partir da conclusão da alteração.

CLÁUSULA 11

Não será permitida à CONCESSIONÁRIA a instalação de barracas, churrasqueiras, estacionamento de trailer e afins, nas adjacências do bem público e ou dependências da Orla Fluvial Municipal, devendo, quando for o caso, obedecer ao local delimitado pela CONCEDENTE.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 12

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 13

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o imóvel ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.

CLÁUSULA 14

Findo a concessão de uso, a CONCEDENTE procederá à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos a serem indenizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA 16

Os casos omissos que porventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

CLÁUSULA 17

O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do presente contrato e ou verificada o não funcionamento durante todos os dias da semana no horário comercial, ou escala prévia efetuada com a anuência da Administração, sob pena de, caso permaneça fechado fora da escala, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 08 (oito) alternados durante o mesmo mês ou mais de 30 (trinta) dias alternados ou consecutivos durante o semestre, ensejar a RETROCESSÃO do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a conseqüente RESCISÃO do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em período (estação) de inverno, casos fortuitos ou força maior, as obrigações de que trata o caput da desta cláusula ficarão a critério da CONCEDENTE para apreciação e decisão com a anuência do secretário da pasta devida.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA 18

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato foi precedido pelo Processo Licitatório n.º 009/2016 – Concorrência n.º 001/2016.

CLÁUSULA 19

A CONCEDENTE não se responsabilizará por possíveis furtos, roubos ou danos nas Lanchonetes, ficando a segurança das mesmas a cargo da Concessionária.

CLÁUSULA 20

Poderão ser feitas adequações na parte interna das Lanchonetes, visando melhor atendimento à população, desde que aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, as quais em hipótese alguma serão indenizadas. Ao final do contrato, e a critério da prefeitura, as lanchonetes deverão retornar ao padrão original.

CLÁUSULA 21

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio-SP, 13 de Julho de 2016.

FELIPE MATHEUS CHAGAS NEVES
CPF N.º 386.199.028-81
PESSOA FÍSICA
CONCESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”